

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME

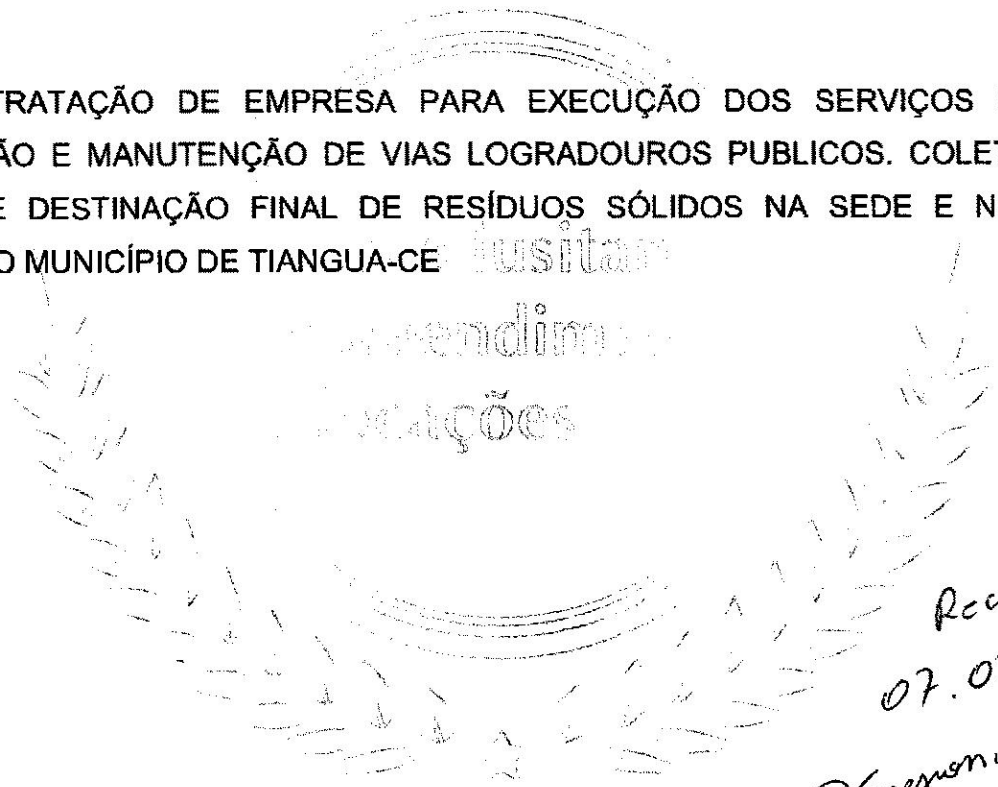
CNPJ: 06.962.691/0001-90 - CPF 06.696.466-0 INSC. MUN. 3200



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TIANGUÁ/CE

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - SEMATUR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS. COLETA, TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE



*Recebido em
07.02.22
Yonemson Ramos*

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.962.691/0001-90, sediada no Sítio Marinema, SN, Zona Rural, Tianguá-CE, por intermédio de sua representante Sra. **ERIKA BATISTA PINHEIRO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/CE sob o nº. 916.942.803-49 e RG 98028102097 SSP/CE vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do art. 109, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 em face de decisão da CPL que classificou em 1º lugar a empresa COLINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, conforme passa a expor:

SITIO MARINEMA, S/N, ZONA RURAL, TIANGUÁ – CE, CEP: 62 320-000
e-mail: erikabpvm@gmail.com – Tel: (88) 2133 - 0867



1 – ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e apresentado por interessado legitimado (empresa classificada em 3º Lugar), satisfazendo os requisitos de admissibilidade recursal.

2 – DO DIREITO

2.1 – DAS RAZÕES RECURSAIS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela a imediata reforma da decisão, declarando a empresa habilitada e vencedora do lote por ter o menor preço.

2.2 – DO ARCABOUÇO FÁTICO-JURÍDICO

Participou a Recorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 - SEMATUR, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS. COLETA, TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUA-CE, tendo alçado a posição de 3ª Colocada quando do julgamento das propostas, conforme publicação constante no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tianguá datado de 02 de fevereiro de 2022.

Ocorre que, *permissa maxima-venia*, o julgamento das propostas por parte da Comissão Permanente de Licitação se deu em desconformidade com o que dispõe o art. 43, IV da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...];



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

[Destacou-se]

De pronto, cumpre ressaltar que a empresa COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI desatendeu ao instrumento editalício, lei interna do certame, no que diz respeito ao subitem 11.5:

11.5. Muito Importante: A via da proposta deverá ser apresentada em média, no mesmo modelo (layout), fornecido pela Comissão Permanente de Licitação

11.6, Havendo divergência entre os valores dispostos em meio impresso e aqueles dispostos em mídia digital, serão considerados válidos par esta comissão os valores impressos.

Observa-se que a empresa recorrida deixou de juntar em sua proposta de preços mídia digital contendo sua proposta de preços, o que não pode ser considerada mera formalidade descumprida, visto que impede a Comissão de Licitação de proceder à correção de eventuais falhas de preenchimento, conforme previsão do item 11.7, razão pela qual, de pronto, a empresa COLINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI deve ter sua proposta desclassificada, nos moldes do subitem 11.8 do Edital do certame:

11.8 A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

Entretanto, mesmo que se superasse a incorreção supra como mera formalidade descumprida, ainda assim a proposta da empresa COLINAS



CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI deveria ser desclassificada, ante a patente inexecutabilidade da proposta ofertada.

Da consulta dos preços orçados na proposta de preços da empresa recorrida, destaca-se uma série de itens de insumos com valores inferiores em até 90% (oitenta e cinco por cento) dos preços orçados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tianguá, conforme se verifica na tabela abaixo:

TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS						
DIMENSIONAMENTO DE VEICULOS						
ITENS	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	PREÇOS DO EDITAL - PREÇO MÉDIO PESQUISADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA		PREÇOS PRATICADO PELA EMPRESA COLINA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NA SUA PROPOSTA.		PERCENTUAL BAIXO PELA EMPRESA NA SUA PROPOSTA
1	CAMINHÃO SEMI-PESADO, CHASSI TOCO 4x2, PBT MIN. 16 TON, COMPACTADOR DE 15M³	CHASSI	R\$ 392.047,80	CHASSI	R\$ 58.807,17	15%
		EQUIPAMENTO	R\$ 199.900,00	EQUIPAMENTO	R\$ 29.985,00	15%
2	CAMINHÃO LEVE, CHASSI TRUCADO 6X2, PBT min. 10TON, COMPACTADOR DE 6M³	CHASSI	R\$ 303.585,50	CHASSI	R\$ 62.862,18	21%
		EQUIPAMENTO	R\$ 119.900,00	EQUIPAMENTO	R\$ 11.985,00	10%
3	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS TRAÇADA CAPACIDADE 310L	EQUIPAMENTO	R\$ 349.900,00	EQUIPAMENTO	R\$ 5.405,00	15%
4	MOTOCICLETA PARA FISCALIZAÇÃO	CHASSI	R\$ 8.000,00	CHASSI	R\$ 1.200,00	15%
EPIS - UNIFORMES						
ITENS	DESCRIÇÃO	PREÇOS DO EDITAL - PREÇO MÉDIO PESQUISADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA		PREÇOS PRATICADO PELA EMPRESA COLINA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NA SUA PROPOSTA.		PERCENTUAL BAIXO PELA EMPRESA NA SUA PROPOSTA
1	CALÇA	R\$ 48,96		R\$ 6,85		86%
2	CAMISA	R\$ 29,90		R\$ 4,19		86%
3	CALÇADOS	R\$ 59,90		R\$ 8,39		86%

IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 06.962.691/0001-90 - CPE: 06.696.466-0 - INSC. MUN. 71210

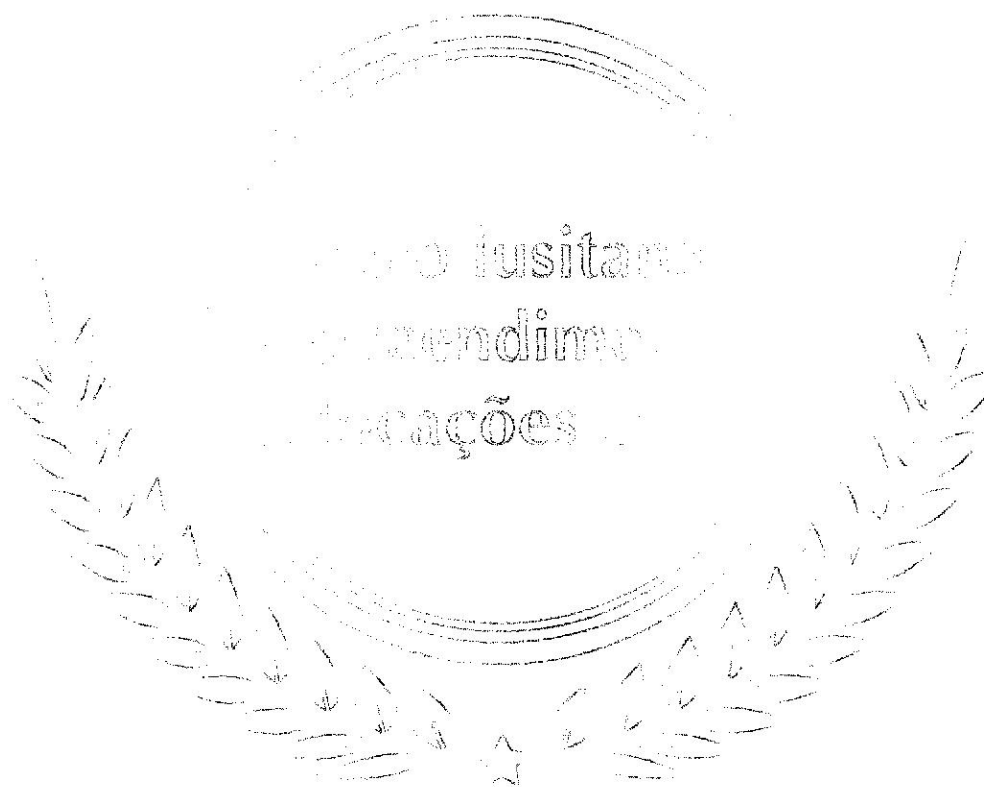
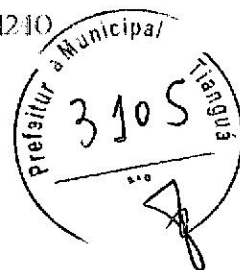
Prefeitura Municipal
Tianguá
3204
A

4	BONÉ	R\$ 14,90	R\$ 2,09	86%
1	CAPA DE CHUVA	R\$ 16,83	R\$ 2,36	86%
2	LUVAS	R\$ 23,20	R\$ 3,25	86%
3	PROTETOR SOLAR	R\$ 20,00	R\$ 2,80	86%
4				
3	COLETE REFLEXIVEL	R\$ 18,80	R\$ 2,52	87%
4				
FERRAMENTAS UTESILOS E MATERIAIS				
ITENS	DESCRIÇÃO	PREÇOS DO EDITAL - PREÇO MÉDIO PESQUISADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA	PREÇOS PROPOSTOS PELA EMPRESA QUE LANCIA SUAS PROPOSTAS	PERCENTUAL BASTO PELA EMPRESA EM SUA PROPOSTA
1	PÁ QUADRADA	R\$ 25,90	R\$ 3,63	86%
2	VASSOURÃO	R\$ 23,90	R\$ 3,35	86%
3	GARFO	R\$ 20,90	R\$ 2,93	86%
4	CONE SINALIZADOR	R\$ 49,90	R\$ 6,99	86%
1	CONTETORES 1000L, BÁSICOS DE COLETA URBANA SELETIVA	R\$ 1.455,90	R\$ 203,83	86%
2	LIXEIRAS BÁSICAS DE COLETA SELETIVA COM 2 CESTOS DE 60L	R\$ 495,90	R\$ 69,43	86%



IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 06.962.691/0001-90 - CPF 06.696.166-0 - INSC. MUN. 71210



3	SACO PLASTICO	R\$ 2,46	R\$ 0,34	86%
3	ENXADA	R\$ 20,90	R\$ 2,93	86%
3	CARRINHO COLETOR	R\$ 250,00	R\$ 37,50	85%
3	CARRO DE MÃO REFORÇADO	R\$ 420,00	R\$ 58,80	86%

SITIO MARINEMA, S/N, ZONA RURAL, TIANGUÁ - CE. CEP: 62 320-000
e-mail: erikabpvm@gmail.com - Tel: (88) 2133 - 0867



3	FOICE	R\$ 45,00	R\$ 6,30	86%
3	MAQUINA ROÇADEIRA	R\$ 3.499,90	R\$ 489,99	86%
3	BROCHA	R\$ 9,90	R\$ 1,34	86%
3	BALDE 12 LITROS	R\$ 19,29	R\$ 2,80	85%
3	CARRO DE MÃO	R\$ 250,00	R\$ 35,00	86%
3	CAL HIDRATADA	R\$ 12,90	R\$ 1,81	86%
3	COERDA 1/2"	R\$ 3,00	R\$ 0,42	86%
3	CHIBANCA	R\$ 30,90	R\$ 4,33	86%
3	MACHADO	R\$ 58,72	R\$ 8,22	86%
3	ESTROVENGA	R\$ 28,50	R\$ 3,99	86%
3	FACÃO	R\$ 21,00	R\$ 2,94	86%

Os preços em tablado, *permissa maxima venia*, devem ser levados em consideração para fins de desclassificação da proposta, ante a sua inexecutabilidade da proposta, nos termos do item 12.10 do instrumento editalício:

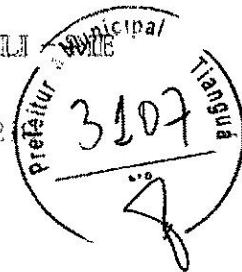
12.10. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Referida disposição editalícia tão somente repete o teor do art. 48, II, Lei de Licitações, que traz a obrigatoriedade de desclassificação de propostas inexecutáveis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e



que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Inclusive, a própria Lei de Licitações traz os parâmetros para que uma proposta seja considerada manifestamente inexequível:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

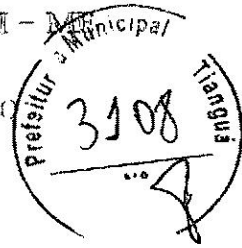
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Tais impropriedades repetem-se em diversos outros itens da proposta, senão veja-se:

1) COMPOSIÇÃO 01 - COLETA MANUAL E TRANPORTE AO DESTINO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES - URBANO, NO ITEM 8.0 COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTESS E PNEUMÁTICOS, o item "caminhão semi pesado, chassi toco 4x2 obt min. 166ton, compactador 15m3" foi orçado no edital o índice de consumo o índice de consumo pra esse veículo de 1,65 (km/l), enquanto que, na composição da empresa citada considerou-se, um índice de 5,78 km/l, ocasionando aumento irreal da autonomia deste veículo em 71,45%, sem qualquer parâmetro fático para tanto.

2) COMPOSIÇÃO 01 - COLETA MANUAL E TRANPORTE AO DESTINO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES - URBANO, NO ITEM 8.0 COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTESS E PNEUMÁTICOS, no item "caminhão leve, chassi trucado 6x2 pbt min 10 ton, compactador 6m33" foi orçado no edital o índice de consumo pra esse veículo e de 3,00 km/l,



enquanto que, na composição da empresa, sem nenhuma explicação, foi orçado um índice artificial de 10,50 km/l aumentando a autonomia deste veículo em 71,42%;

3) COMPOSIÇÃO 01 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - URBANO, NO ITEM 8.0 COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E PNEUMÁTICOS, no item "retroescavadeira de pneu traçada, capacidade 310l", foi orçado o índice de consumo deste veículo em 6,5 km/l, enquanto que na composição da empresa foi utilizado o índice de 17,55 km/l aumentando a autonomia deste veículo em 62,96%.

4) NA COMPOSIÇÃO 02 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - RURAL, no item 4.1 equipamentos, o item "caminhão semi pesado, chassi toco 4x2 obt min. 166ton, compactador 15m³", enquanto o edital indica apenas 1 unidade, a proposta da empresa apresenta 04 unidades, bem como incluiu o 1 unidade do item "motocicleta para fiscalização", sem previsão editalícia.

5) COMPOSIÇÃO 02 - COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - RURAL, no item 9. Depreciação, remuneração do capital, licenciamento e seguro, quando do cálculo do IPVA, que no edital prevê 1% do valor do veículo, o proponente incluiu o IPVA correspondente a 7% do valor do veículo, muito embora tenha feito o cálculo do IPVA para o preço do veículo apresentado em 1%, através da redução artificial do valor dos veículos em 85%.

Como se verifica, tais constatações não podem ser consideradas como meras incorreções formais, passíveis de correção pela Comissão Permanente de Licitação, mas sim verdadeira inexequibilidade da proposta, acarretando em grave risco de inexecução do contrato, caso assinado.

Neste diapasão, considerando a presunção relativa de inexequibilidade da proposta, mister se faz que a empresa COLINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI deve ser chamada ao



feito para, em suas contrarrazões recursais, demonstrar de forma inequívoca da possibilidade de exequibilidade de sua proposta, nos termos da Súmula 262, TCU:

Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Outrossim, restando demonstrada a inexecução da proposta, após as apresentação de contrarrazões pela Recorrida, pugna-se pelo provimento do pleito recursal, com **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta atacada.

3. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

Na esteira do exposto, roga-se à Comissão Permanente de Licitação que:

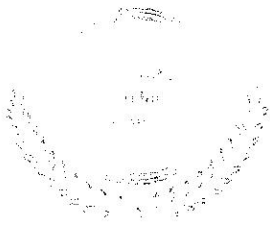
I) Seja intimada a Recorrida para apresentação de contrarrazões recursais;

II) Seja julgado provido o presente recurso, com conseqüente **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa COLINAS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI;

III) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a CPL reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça o presente recurso subir, devidamente informado, à **AUTORIDADE SUPERIOR**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

IV) Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão da CPL ou Autoridade Competente.

V) Finalmente, requer que a **RESPOSTA OFICIAL** ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: erikabpvm@gmail.com.



ÍBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 06.962.691/0001-90 - CPF: 06.696.466-0 - INSC. MUN. 71240



Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Tianguá-CE, 05 de fevereiro de 2022.

ERIKA BATISTA PINHEIRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

